

## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO PARÁ

### PORTARIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 71567 PORTARIA Nº 023/2010-IDESP DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010.

O Diretor de Planejamento, Administração e Finanças do Instituto de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental do Pará - IDESP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA Nº005/2010 - IDESP, de 22 de janeiro de 2010.

Considerando Processo Nº 2010/21252, de 25/01/2010.

#### RESOLVE:

**CONCEDER**, de acordo com Capítulo V - Das Licenças Seção I - Das Disposições Gerais Art.77, II da Lei 5.810/94, de 24/01/94, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, ao (a) servidor (a) Marcília Regina Gama Negrão, Identidade Funcional nº 80845773/3, do Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará - IDESP, no período de 25/01 a 23/02/2010.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Diretoria de Planejamento, Administração e Finanças do Instituto de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental do Pará - IDESP.

FERNANDO JORGE DE AZEVEDO

**Diretor de Planejamento, Administração e Finanças do IDESP.**

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**RESOL. 17.808  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 71494**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de fevereiro de 2010, tomou a seguinte decisão:  
RESOLUÇÃO Nº. 17.808

Processo nº. 2001/50588-0

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o expediente protocolizado, neste Tribunal, pelo interessado sob o nº. 2010/00835-5, constante dos autos às fls. 197, em que solicita o parcelamento em 24 vezes do valor da multa imputada por intermédio do Acórdão nº. 43.612, de 12.08.2008;

Considerando o parecer da Consultoria Jurídica que opina pelo deferimento do parcelamento requerido, corrigido monetariamente;

Considerando o disposto nos artigos 214, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que autoriza o recolhimento parcelado de importância devida em até 24 parcelas;

Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 4.845, desta data;

#### RESOLVE,

unanimemente:

**AUTORIZAR** o recolhimento parcelado, em 24 (vinte e quatro) vezes, da importância de R\$-5.937,45 (cinco mil novecentos e trinta e sete reais, quarenta e cinco centavos) referente à multa imputada ao senhor Ciro Souza Góes, prefeito municipal de Santa Bárbara do Pará, por intermédio do Acórdão nº. 43.612, de 12 de agosto de 2008, sobre a qual deverão incidir os correspondentes acréscimos legais, conforme determinação regimental.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

### RESUMO DE DIÁRIAS DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2010. NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 71521

#### PORTARIA Nº.141-GP, DE 12 FEVEREIRO 2010.

**Nome:** EVANDRO DOS ANJOS SANTOS / **Cargo:** ATENDENTE JUDICIÁRIO / **Matrícula:** 11622 / **Nº. de Diárias:** 1.½ (uma e meia) / **Origem:** BELÉM / **Destino:** ANANINDEUA, SANTA IZABEL, BENEVIDES, MARITUBA, CASTANHAL E TOMÉ-AÇU/PA / **Período:** 18 e 19/02/10 / **Objetivo:** SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO.

#### PORTARIA Nº.143-GP, DE 12 FEVEREIRO 2010.

**Nome:** OTÁVIO MARCELINO MACIEL / **Cargo:** OUVIDOR AGRÁRIO / **Matrícula:** 33391 / **Nº. de Diárias:** 2.½ (duas e meia) / **Origem:** BELÉM / **Destino:** MARABÁ/PA / **Período:** 17 a 19/02/10 / **Objetivo:** PARTICIPAR DE REUNIÃO DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

#### PORTARIA Nº.144-GP, DE 12 FEVEREIRO 2010.

**Nome:** KAREN RAQUEL ELOY FREITAS / **Cargo:** ASSISTENTE JUDICIÁRIA / **Matrícula:** 64939 / **Nº. de Diárias:** 2.½ (duas e meia) / **Origem:** BELÉM / **Destino:** MARABÁ/PA / **Período:** 17 a 19/02/10 / **Objetivo:** PARTICIPAR DE REUNIÃO DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

#### TORNAR SEM EFEITO PORTARIA DE DIÁRIAS.

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 71522**

#### PORTARIA Nº.145-GP, DE 12 FEVEREIRO 2010.

##### TORNAR SEM EFEITO, A PORTARIA

**Nº. 090/2010-GP DE 28/01/10.**

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 71944**

**Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 049/2009-TJE/PA// Partes:** TJE-PA e Empresa GM Engenharia Empreendimentos Ltda.// CNPJ nº. 04.503.910/001-48// Objeto do Contrato: ampliação e serviços complementares do Fórum de Altamira//Modalidade de Licitação:Tomada de Preços, nº 002/TJPA/2009//Objeto e justificativa do aditamento: Prorrogação do prazo de execução dos serviços em mais 30 dias (início em 12/02/2010 e término em 14/03/2010) e acréscimo de serviço no percentual de 15,69% // Valor do Aditivo: R\$-68.277,99/ Dotação Orçamentária: 02.061.1252.1890-449051 Fonte de Recursos 0118 / Assinatura: 10/02/2010// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo. Aditivo Anterior: 1º TA - prazo de execução

## TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

**PUBLICAÇÃO DE ATOS  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 71700  
RESOLUÇÃO Nº 9.606, DE 03/11/2009**

Processo nº 370012000-00

Origem: Prefeitura Municipal de Itupiranga

Assunto: Prestação de Contas de 2000

Responsável: Benjamin Tasca

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

**Decisão: I** - Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Itupiranga a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do Sr. Benjamin Tasca, pela ausência de citação referente à NE-3022, no valor de R\$ 63.827,59 (sessenta e três mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos) violando o Artigo 37, XXXI, da Constituição Federal de 1988;

**II** - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 9.622, DE 17/11/2009**

Processo nº 200603251-00/REC - Ref. ao Proc. nº 200204543-00 (0700012001-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da RESOLUÇÃO Nº 8.020/05/TCM, exercício financeiro de 2001.

Interessado: Wagner Pereira da Silva - (Prefeito)

Relator: Conselheiro Cezar Colares

**Decisão:** Conhecer do presente Recurso de Revisão, por que tempestivo, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reformar a decisão no que diz respeito a baixa da Conta "Agente Ordenador", no valor de R\$ 23.318,52 (vinte e três mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos), e nas multas relativas a remessa intempestiva da documentação e descumprimento do Art. 29-A e, a exclusão das multas relativas a não apropriação dos encargos patronais, remessa intempestiva do RGF e RREO, devendo ser mantida a decisão de recomendar a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Wagner Pereira da Silva, pelo descumprimento do Art. 29-A, § 2º, Incisos I e III, da Constituição Federal de 1988. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 9.638, DE 24/11/2009**

Processo nº 920012003-00

Origem: Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Jefferson Deprá

Relator: Conselheiro Cezar Colares

**Decisão: I** - Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Dom Eliseu a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Jefferson Deprá, devendo o mesmo recolher aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes importâncias:

a) R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), de multa, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, nos termos do Art. 5º, Inciso I, § 1º, da Lei nº 10.028/2000, correspondente a 10% dos vencimentos anuais do

Gestor, considerando o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade;

b) R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), de multa, nos termos do Art. 120-A, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

c) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de multa, pelo descumprimento do Art. 77, III, da ADCT, nos termos do Art. 120-A, II, do Regimento Interno/TCM;

d) R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), de multa, pelo não encaminhamento dos Contratos Temporários, nos termos do Art. 120-A;

**II** - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 9.649, DE 03/12/2009**

Processo nº 920012002-00

Origem: Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Jefferson Deprá

Relator: Conselheiro Cezar Colares

**Decisão: I** - Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Dom Eliseu a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Jefferson Deprá, devendo o mesmo recolher aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes importâncias:

a) R\$ 66.896,06 (sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e seis centavos), devidamente atualizada, relativo ao valor lançado à conta "Agente Ordenador";

b) R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), de multa, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, nos termos do Art. 5º, Inciso I, § 1º, da Lei nº 10.028/2000, correspondente a 10% dos vencimentos anuais do Gestor, considerando o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade;

c) R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), de multa, nos termos do Art. 120-A, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

d) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de multa, pelo descumprimento do Art. 77, III, da ADCT, nos termos do Art. 120-A, II, do Regimento Interno/TCM;

**II** - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 9.659, DE 29/10/2009**

Processo nº 750012003-00

Origem: Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Francisco Feitosa Farias

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

**Decisão: I** - Emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de São Domingos do Capim, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Francisco Feitosa Farias, que deverá recolher aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 31.416,01 (trinta e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e um centavo), atualizada monetariamente, referente ao pagamento a maior ao Prefeito e Vice-Prefeito e, ainda, multa no valor de R\$ 13.116,49 (treze mil, cento e dezesseis reais e quarenta e nove centavos), correspondente a 30% de seus vencimentos anuais, pela remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal fora do prazo, nos termos do Artigo 5º, § 1º, da Lei nº 10.028/2000;

**II** - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 9.672, DE 15/12/2009**

Processo nº 200911317-00

Classe: Cadastramento de Diárias de Funcionários Municipais.

Orgão: Prefeitura Municipal de Mãe do Rio

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

**Decisão:** Cadastramento do Decreto n.º 009/2009, de 30.06.09, da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, que dispõe sobre a fixação de valores de diárias de viagem pagas aos servidores do executivo municipal. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 9.673, DE 15/12/2009**

Processo nº 200616378-00

Classe: Contrato de Obra.

Orgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Belém - SAAEB

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

**Decisão:** Cadastramento do Contrato n.º 006/2006/SAAEB, firmando entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Belém - SAAEB e a empresa LAJE CONSTRUÇÕES LTDA, para a execução dos serviços de "Adequação e Ampliação dos Sistemas de Abastecimento de Água do entorno da Baía do Mata Fome II (bairro do Tapanã) e Bairro do Caranduba (Distrito de Mosqueiro)", devendo ser juntado à prestação de contas, para análise conjunta, sem prejuízo da remessa de fotocópia dos autos ao Tribunal de Contas da União. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 9.678, DE 15/12/2009**

Processo nº 200805924-00

Origem: Secretaria Municipal de Governo de Santarém

Assunto: Contrato nº 009/08

Responsável: Raimundo Inácio Corrêa Campos

Conselheiro voto vencedor: Cons. Daniel Lavareda

**Decisão:** Cadastrar o Contrato nº 004/08, de 07 de março de 2008, vencido o Conselheiro Relator Cezar Colares.

**RESOLUÇÃO Nº 9.679, DE 15/12/2009**

Processo nº 200806848-00

Origem: Secretaria Municipal de Finanças de Santarém

Assunto: Contrato nº 004/08

Responsável: Rosilene Socorro Evangelista da Silva

**Conselheiro voto vencedor:** Cons. Daniel Lavareda

**Decisão:** Cadastrar o Contrato nº 004/08, de 03 de março de 2008, vencido o Conselheiro Relator Cezar Colares.

**RESOLUÇÃO Nº 9.689, DE 21/01/2010**

Processo nº 1340012003-00 (200604997-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás